



PORTARIA Nº 550/2025

Ananás - TO, 24 de Outubro de 2025.

“Dispõe sobre “Grupo de Trabalho para criação e implementação da Rede Intersetorial para a Garantia da Aprendizagem”- RIGA, a ser implantada na rede pública municipal de ensino de Ananás”.

Tocantins- TO”.

O Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - “Instituir Grupo de Trabalho para criação, implementação e articulação da Rede para a Garantia da Aprendizagem - RIGA”, na rede pública municipal de ensino de Ananás-TO;

Art. 2º- Nomear os membros do Grupo de Trabalho da RIGA, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

Dennys Deyglisson Leite Furmiga; Orientador de Estudo/ articulador RIGA;

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Acácia Lima Nunes;

Joelma Pereira da Silva Moura

Oleni Maria de Azevedo Leite

Representantes da Municipal de Assistência Social;

Vanderleia Alves Sales Gomes

Francisca Thelma Machado de Sousa

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Vanessa Freitas de França de Carvalho

Representantes do Conselho Tutelar;

João Alberto Nascimento Silva

Lucileide Artu da Silva

Vanderleia Miguel dos Anjos

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Bruno Oliveira Alves.

Art. 3º- Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de colaboradores na articulação, coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas às atividades do Projeto DireiTO – Formação RIGA, elaboração do Plano de Trabalho do GT RIGA e desenvolvimento das atividades correlatas às orientações recebidas do Projeto DireiTO, EducaTO, Rede Colaboração Tocantins (RCT) e Ministério Público do Tocantins.

Art. 4º- Promover a articulação intersetorial, com vistas à criação e implementação da Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem, que é uma organização da educação que tem a finalidade de funcionar em articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para a garantia do direito à educação e à aprendizagem, em colaboração com políticas intersetoriais responsáveis pela proteção social e garantia de direitos de crianças e adolescentes e tem as seguintes atribuições:



1. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial da educação com Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos estudantes, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade.
2. Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da RIGA com as Instituições responsáveis pelas políticas sociais intersetoriais;
3. Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:
 1. Os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
 2. A superposição de tarefas será evitada;
 3. A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
 4. Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
 5. O papel de cada instância ou serviço;
 6. A necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;
 7. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima.
4. Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.

Art. 5º- As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cb4d97-24102025121523**